

**TERMO ADITIVO N° 091/2025**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2022 CELEBRADO EM 07 DE JULHO DE 2022 ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A VIAÇÃO OURO E PRATA S/A.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.106/0001-42, com sede social a Rua Frederico Mentz, nº 1419, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato, representada por seu Diretor Sr. CARLOS AUGUSTO BERNAUD, brasileiro, casado, CPF/MF nº 412.951.960-34, RG SSP/RS RG nº 3003128141, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada OURO E PRATA.

**INTERVENIENTES ANUENTES:**

1– ESTAÇÃO RODOVIÁRIA SANTA ROSA, inscrita no CNPJ nº 95.823.878/0001-33, com sede social situada a Rua Borges Fortes, 723, na cidade de Santa Ros/RS, representada por Jan Margarida Braun Bigolim, RG nº 8006137429 e CPF nº 278.254.690-20, e,

2 – VEPPO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 92.660.760/0001-43, como sede social situado no Largo Vespasiano Julio Veppo s/nº, na cidade de Porto Alegre/RS., representada neste ato por Rosário Vespasiano da Rocha Veppo, portador da cédula de identidade RG nº 6002376108 e CPF sob nº 239.749.280-00.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o Edital de Inexigibilidade nº 37/2022, de 05/07/2022, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 35894/2022, de 01/07/2022, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, aditivar o Contrato celebrado em 07/07/2022 que tem por objeto o **transporte, pela CONTRATADA, de pacientes da CONTRATANTE com destino a Porto Alegre, RS, portadores do VALE-SAÚDE fornecido pela CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica prorrogado o Contrato celebrado entre as partes, pelo período de **12 (doze) meses**, contados, retroativamente, a partir de **07 de julho de 2025 a 06 de julho de 2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato firmado entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Através deste instrumento a CONTRATANTE contrata a OURO E PRATA para a realização de transporte aos usuários do SUS, através do VALE-SAÚDE, o qual é endereçado para o paciente que, por sua insuficiência econômica, estiver carente de atendimento médico especializado e de condições de deslocamento para seu atendimento clínico personalizado.

§ 1º - A OURO E PRATA compromete-se a transportar todos os passageiros, com destino a Porto Alegre/RS, portadores do VALE-SAÚDE distribuídos pela CONTRATANTE, pelo preço da tarifa semi-direto, fixada pelo DAER (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagens do RS), para até 600 (seiscentas) passagens/mês, de acordo com a seguinte composição:

<b>Tarifa Normal</b>	<b>Desconto</b>	<b>Tarifa com desconto</b>	<b>TMR</b>	<b>Valor a ser pago pela Contratante</b>
R\$ 233,85	36,35%	R\$ 163,70	R\$ 1,20	R\$ 165,00

§ 2º - Este benefício é estendido a 01 (um) acompanhante do paciente, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente.

§ 3º - A concessão do benefício ao acompanhante é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE que deverá observar criteriosamente as razões que justifiquem esta concessão, não se admitindo a liberação de vales que não estejam vinculados a atendimento de pacientes.”

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Fica alterada a Cláusula Décima Segunda do Contrato firmado entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As INTERVENIENTES ANUENTES ratificam expressamente a aceitação dos critérios e condições aqui estabelecidos, comprometendo-se também em conceder 36,35% (trinta e seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) de desconto, sobre as comissões de venda a que teriam direito pelo valor integral da passagem, a todas as passagens que forem emitidas sob apresentação do VALE-SAÚDE, concedendo sua parcela de contribuição ao benefício social aqui estabelecido.

§ 1º - Todos os bilhetes de passagem emitidos na apresentação e troca pelo VALE-SAÚDE serão realizados com a tarifa reduzida em 36,35% (trinta e seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), sobre a qual as INTERVENIENTES ANUENTES efetuarão o desconto normal de suas comissões.

§ 2º - As INTERVENIENTES ANUENTES, tão logo efetuarem a emissão dos bilhetes de passagens sob apresentação do VALE-SAÚDE, deverão repassá-lo à OURO E PRATA, diariamente, através dos relatórios normais de pagamentos.”

**CLÁUSULA QUARTA:**

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

---

As despesas dos serviços realizados por força do presente Termo correrão por conta da rubrica orçamentária nº 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.33 – Passagens e despesas com locomoção.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Os efeitos do presente Termo Aditivo retroagem a **07/07/2025**.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 07/07/22 permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa, 11 de julho de 2025.

---

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A  
Contratada

Presidente da FUMSSAR  
Contratante

**INTERVENIENTES ANUENTES:**

---

Estação Rodoviária de Santa Rosa

---

Veppo & Cia. Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

